



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.343/2012

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 20 de agosto de 2012

#### LEI Nº 1.343, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2013/2016, subsídios mensais no valor de R\$ 2.154,60 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.077,30 (hum mil e setenta e sete reais e trinta centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

**Art. 3º** Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** As ausências injustificadas do Vereador às sessões, assim como o seu afastamento durante a ordem do dia de sessão, determinarão um desconto em seu subsídio no percentual proporcional à quantidade de sessões convocadas no mês.

**Art. 5º** O suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, inclusive durante o recesso parlamentar, terá direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.

**Art. 6º** Os Vereadores, além do subsídio mensal, terão direito ao pagamento de 13ª Remuneração no valor correspondente a um subsídio vigente, na forma e data em que for paga a Gratificação Natalina aos servidores



## BROCHIER - RS

---

municipais.

**Parágrafo único.** A interrupção do exercício de mandato por cada período de 30 (trinta) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago, cabendo o referido pagamento ao suplente que tiver assumido.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.11.00.00.01 - 101 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.13.00.00.00 - 102 - Obrigações Patronais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 20 DE AGOSTO DE 2012.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra. ARI JORGE KERBER***

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda**